



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 530.336 - MG (2014/0139285-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES E OUTRO(S) -
MG106149
DIEGO SOARES PEREIRA E OUTRO(S) - DF034123
AGRAVADO : ERISMAR NOBRE DURÃES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE DECISÃO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 530.336 - MG (2014/0139285-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES E OUTRO(S) -
MG106149
DIEGO SOARES PEREIRA E OUTRO(S) - DF034123
AGRAVADO : ERISMAR NOBRE DURÃES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, contra a decisão cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 337):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AÇÃO DE COBRANÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE DECISÃO EXTRA E ULTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. AGRADO DESPROVIDO.

Nas razões do agravo, a parte agravante sustenta que ocorreu a negativa de prestação jurisdicional. Afirma a ocorrência de julgamento *extra petita*.

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 530.336 - MG (2014/0139285-2)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do agravo interno e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

Afirma a parte agravante que o acórdão recorrido deixou de analisar a tese fundamental qual seja: "*a impossibilidade de modificação da forma de cálculo dos encargos, substituindo os termos do contrato*" (e-STJ, fl. 352).

Quanto a tal questão o Tribunal de origem manifestou-se expressamente que, diante da falta de provocação da parte, "*não existe a possibilidade de o magistrado, de ofício, determinar a revisão da cláusula relativa à comissão de permanência e limitação de juros*" (e-STJ, fl. 228), ausente, portanto, a negativa de prestação jurisdicional alegada.

Por fim, não se vislumbra a ocorrência de julgamento *extra petita* na hipótese dos autos.

O próprio Tribunal de origem expressamente consignou que o magistrado não atuou fora dos limites permitidos ao entender que a parte não fazia jus ao valor total apresentado na petição inicial (e-STJ, fl. 225).

Assim, não ocorre julgamento *ultra* ou *extra petita* se o Tribunal local decide questão que é reflexo do pedido na exordial.

Destarte, o agravo não merece ser provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0139285-2

AgInt no
AREsp 530.336 / MG

Números Origem: 10433072216859001 10433072216859002 10433072216859003 10433072216859004
221685907 22168595720078130433

EM MESA

JULGADO: 25/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES E OUTRO(S) - MG106149
DIEGO SOARES PEREIRA E OUTRO(S) - DF034123
AGRAVADO : ERISMAR NOBRE DURÃES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Comercial

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES E OUTRO(S) - MG106149
DIEGO SOARES PEREIRA E OUTRO(S) - DF034123
AGRAVADO : ERISMAR NOBRE DURÃES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.